



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa a efetivar adequações à Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, dispondo sobre a alteração do inc. V do *caput* do art. 31, a inclusão de §§ 3º e 4º no art. 69, a revogação do art. 179 e sua substituição pelo art. 179-A, e adequações decorrentes dessa alteração nos arts. 94 e 117.

Esta iniciativa visa a adequar o número de cadeiras deste Legislativo ao que está previsto no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), que fixa em 35 (trinta e cinco) o número de vereadores da Câmara Municipal, por meio da redução de 1 (um) vereador na Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH).

A proposta prevê, também, a eleição do Vice-Presidente e do Relator de Comissão Parlamentar de Inquérito constituída no âmbito da Câmara Municipal, a fim de solucionar uma lacuna existente no Regimento da Câmara Municipal, tendo em vista a inexistência de dispositivo legal aplicável de forma direta ao caso concreto em questão.

Além disso, o Projeto de Resolução propõe ajustar a ordem geral de votação das proposições e regular a ordem de apreciação da subemenda em relação a sua respectiva emenda, a fim de se evitar as prejudicialidades decorrentes da votação de uma emenda antes da sua subemenda.

Assim, buscando adequar o nosso Regimento ao que prevê a LOMPA, e também efetuando os ajustes necessários para aprimorar as regras previstas no Regimento da Câmara Municipal na perspectiva esperada pela sociedade, é que ora se apresenta o presente Projeto de Resolução, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 081/24

Altera o inc. V do art. 31, a al. o do § 1º e a al. r do § 3º, ambas no art. 94, e o parágrafo único do art. 117; inclui

§§ 3º e 4º no art. 69 e art. 179-A; e revoga o art. 179, todos na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, alterando o número de integrantes da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, determinando a eleição do Vice-Presidente e do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, estabelecendo a ordem de votação e dando outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inc. V do art. 31 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, conforme segue:

“Art. 31.

.....

V – Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana: cinco integrantes.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos §§ 3º e 4º no art. 69 da Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 69.

.....

§ 3º Instalada a Comissão, nos termos do § 4º do art. 58 desta Resolução, proceder-se-á, imediatamente, à eleição do Vice-Presidente e do Relator da Comissão.

§ 4º Na eleição do Vice-Presidente e do Relator da Comissão, em caso de empate, será indicado o candidato que pertencer à Bancada de maior representação na Câmara, e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de vereança.” (NR)

Art. 3º Ficam alteradas a al. *o* do § 1º e a al. *r* do § 3º, ambas no art. 94 da Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 94.

§ 1º

.....

o) votação em destaque, nos termos do § 1º do art. 179-A desta Resolução.

.....

§ 3º

.....

r) votação em destaque, nos termos do § 2º do art. 179-A desta Resolução.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 117 da Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 117.

.....

Parágrafo único. A votação do projeto vetado observará as disposições do § 2º do art. 179-A desta Resolução.” (NR)

Art. 5º Fica incluído art. 179-A na Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 179-A. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I – emendas destacadas;

II – emendas em bloco;

III – emendas não destacadas;

IV – destaques ao substitutivo;

V – substitutivo;

VI – destaques ao projeto; e

VII – projeto.

§ 1º Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

I – título;

II – capítulo;

III – seção;

IV – artigo;

V – parágrafo;

VI – item;

VII – letra;

VIII – parte;

IX – número;

X – expressão;

XI – emenda; e

XII – subemenda.

§ 2º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º O veto, embora apreciado, não será votado, o Plenário vota o projeto vetado.

§ 4º Na votação de subemendas, será adotada a mesma sistemática da votação de emendas.

§ 5º Os destaques importarão a votação em separado da matéria destacada.

§ 6º As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, tendo as subemendas precedência na votação sobre as respectivas emendas.” (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 179 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 02/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 03/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 03/12/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 03/12/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0817952** e o código CRC **2A27A9F9**.